



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 057/2018**

Processo Administrativo nº. 06.776/2018 – Pregão nº. 058/2018

Contrato nº. **057/2018**

Processo Administrativo nº. 06.776/2018 – Pregão nº. 058/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **FRIGONOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA - EPP**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES

Valor: R\$ 30.576,00 (Trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 056 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.505.530-8 e do CPF/MF sob N.º 135.943.748-74, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FRIGONOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA – EPP**, sediada na cidade de Torrinha/SP, à Estrada Municipal de Torrinha Patrimônio nº 033, Bairro Bonfim, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 06.278.719/0001-75, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 06.776/2.018 – Pregão n.º 058/2.018**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 – A entrega deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de compra, horário comercial.**

2.2 – Os produtos deverão ser entregue no Corpo de Bombeiros de Botucatu, sito a Avenida José Pedretti Neto, nº. 65 – Centro e deverão ter a data de fabricação do mês da entrega.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados e refrigerados de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.4 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 30.576,00 (Trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 057/2018

Processo Administrativo nº. 06.776/2018 – Pregão nº. 058/2018

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	R\$ UN	R\$ TOTAL
01	CARNE BOVINA MAGRA, MOÍDA, TIPO PATINHO, CONGELADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 5 % DE SEBO E GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MÁXIMO 3% DE APONEUROSES, O SEU PH NÃO PODE SER SUPERIOR A 6, PROVA DE H2S: NEGATIVO, PROVA DE ÉBER: NEGATIVO, AUSÊNCIA DE SALMONELA SP EM 25 GR, COLIFORMES FECAIS MENORES QUE 100 UFC POR G, AERÓBIOS MESÓFILOS FACULTATIVOS ATÉ 105 UFC POR G, EMBALADA À VÁCUO COM EMBALAGEM TERMOINCOLHÍVEL, ATÓXICO, DE 1 KG E DISCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO DO FRIGORÍFICO N.º DO LOTE E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO. (VALIDADE DE 12 MESES). MARCA: FRIGONOBRE	KG	350	13,84	4.844,00
07	CARNE BOVINA (MAGRA), EM CUBOS DE 02 CM, TIPO COXÃO DURO, RESFRIADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 7% DE SEBO E GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MÁXIMO 3% DE APONEUROSES, O SEU PH NÃO PODE SER SUPERIOR A 6, AUSÊNCIA DE SALMONELA SP EM 25 G, COLIFORMES FECAIS MENORES QUE 100 UFC POR G, AERÓBIOS MESÓFILOS FACULTATIVOS ATÉ 10 UFC POR G, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 01 KG CADA, E DISCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO DO FRIGORÍFICO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO. (VALIDADE 12 MESES) MARCA: FRIGONOBRE	KG	400	13,96	5.584,00
08	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 7% DE SEBO E GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MÁXIMO 3% DE APONEUROSES, O SEU PH NÃO PODE SER SUPERIOR A 6, AUSÊNCIA DE SALMONELA SP EM 25 G, COLIFORMES FECAIS MENOR QUE 100 UFC POR G, AERÓBIOS MESÓFILOS FACULTATIVOS ATÉ 10 UFC POR G, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 01 KG CADA, E DISCRIMINANDO A IDENTIFICAÇÃO DO FRIGORÍFICO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO. MARCA: FRIGONOBRE	KG	1200	16,79	20.148,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 30.576,00</b>					

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PM BOTUCATU – 0201 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 02.01.08 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO – 06.182.0024.2064 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE CORPO DE BOMBEIROS - 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – 03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS DE DEFESA - VINCULADOS – 10004 – FUNDO MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS - FUMABOM - Ficha 056.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 057/2018**

Processo Administrativo nº. 06.776/2018 – Pregão nº. 058/2018

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

8.1.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da aquisição pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

8.1.3 - suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

8.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

8.2.2 - por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

8.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

8.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.


Botucatu, 13 ABR 2018

  
**MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**FRIGONOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA - EPP**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-

  
Luciano Pelecia  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2 165-2

2-

  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3